CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte alteração ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

> *Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, na seguinte ordem:*
>
> ***I – de aptidão física e mental realizado por médico especialista em Medicina de Tráfego e avaliação psicológica realizada por psicólogo especialista em Psicologia do Trânsito, credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;***
> *.....”(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Os altos índices de acidentes de transito pode ser evitado caso a avaliação pericial da saúde física e mental do condutor ou do candidato à habilitação seja realizada pelo médico especialista em Medicina de Tráfego e pelo psicólogo especialista em Psicologia de Trânsito, credenciados pelos órgãos de trânsito competentes.

De acordo com a manifestação do Conselho Federal de Medicina no ultimo 19/09/2019, somente esses profissionais detêm as habilitações especificas para o exercício de tão importante trabalho, necessário para garantir a integridade física do paciente e a segurança do trânsito.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

Deputado **HUGO MOTTA**
Republicanos/PB